



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 065/2025, de 29 de outubro de 2025.

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS
Protocolado em 29/10/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.

às 09:00 h

Listane Cazarotto
Supervisora Administrativa

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002 a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, visando à implantação e execução do Programa AcompanhaRAPS, instituído pela Portaria SES nº 504/2025, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul os seguintes Servidores:

Denominação da Função	Psicólogo
Número de contratos	02 (dois)
Habilitação necessária	Curso Superior de Psicologia e registro no respectivo conselho de classe.
Vencimento mensal	R\$ 3.228,85 (três mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Art. 2º - As contratações, objetos desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa, enquanto perdurar a necessidade do serviço e o recebimento dos recursos vinculados ao Programa AcompanhaRAPS, ou rescindida antecipadamente, caso seja extinta a necessidade de sua manutenção.

§ 1º - Quando do encerramento de cada contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo da contratação autorizada por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no caput.

Art. 3º As contratações temporárias serão realizadas utilizando-se a lista de aprovados do concurso público vigente para o cargo de Psicólogo, respeitando-se a ordem de classificação e a manifestação de interesse do candidato em assumir carga horária de 20 horas semanais, em caráter temporário, exclusivamente para atuação no Programa AcompanhaRAPS.

Art. 4º - As atribuições para a função de Psicólogo, são as constantes na Lei 735/2014.

Art. 5º - Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

necessário, sendo preferencialmente custeadas com os recursos do Programa AcompanhaRAPS, transferidos ao Município pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 7º - Fica revogada a Lei 1.359/2025 de 10 de outubro de 2025.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 29 de outubro de 2025.


GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 065/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores e Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que visa autorizar, em caráter de urgência, a contratação temporária de dois profissionais de Psicologia com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, para integrar a equipe do Programa AcompanhaRAPS. Este Programa foi instituído pela Portaria SES nº 504/2025, da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul.

O Município de Novo Xingu, como é de conhecimento desta Casa, foi devidamente classificado no referido Programa (conforme resultado final publicado pela SES/RS em 19 de setembro de 2025), garantindo, assim, o incentivo financeiro estadual para a implementação do serviço.

A necessidade de alteração da carga horária de 40 horas semanais, anteriormente autorizada pela Lei Municipal nº 1.359/2025, de 10 de outubro de 2025, reside na frustração de todas as tentativas de provimento do cargo:

- A totalidade da lista de classificação do Concurso Público nº 001/2019 foi convocada, mas nenhum candidato demonstrou interesse no contrato de 40 horas semanais.
- Posteriormente, foi realizado um Processo Seletivo Simplificado (análise curricular), cujas inscrições se encerraram em 27/10/2025, e, da mesma forma, não houve sequer uma inscrição para o cargo de Psicólogo.

Diante da falta de profissionais dispostos a assumir o regime integral de 40 horas, e seguindo a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, torna-se urgente e indispensável reduzir a carga horária para 20 horas semanais. Esta medida estratégica visa aumentar a atratividade do contrato e, finalmente, possibilitar a contratação dos profissionais essencial para a equipe.

A celeridade na aprovação desta Lei é fundamental, pois a Portaria SES nº 504/2025, em seu Art. 7º, estabelece o prazo máximo de 45 dias, contados da habilitação, para o início do funcionamento do serviço. O descumprimento deste prazo implicará na desabilitação do Município e a consequente possível perda do crucial incentivo financeiro estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Pelo exposto, e em reconhecimento à importância do Programa AcompanhaRAPS para a saúde mental de nossa comunidade, solicito a aprovação do presente **Projeto de Lei em regime de urgência excepcional**, garantindo que Novo Xingu possa dar início imediato à execução do Programa e manter o recebimento dos recursos correspondentes.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 29 de outubro de 2025.


GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal